



R E S O L U Ç Ã O Nº 070/2018-CI/CCS

CERTIDÃO

Certifico que a presente resolução foi afixada em local de costume, neste Centro, no dia 19/11/2018.

Kleber Guimarães.
Secretário.

Aprova o Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação modalidade Residência Odontológica.

Considerando o disposto no Inciso XVII do Art. 48 da Resolução nº 008/2008-COU.
Considerando o contido no Processo nº 08975/2013-PRO.
Considerando o disposto na Resolução nº 005/2016-CEP.

O CONSELHO INTERDEPARTAMENTAL DO CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE APROVOU E EU, DIRETOR, SANCIONO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º Aprovar o Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação modalidade Residência Odontológica da Universidade Estadual de Maringá, conforme anexo, parte integrante desta Resolução.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Dê-se ciência.
Cumpra-se.

Maringá, 12 de setembro de 2018.

Prof. Dr. Roberto Kenji Nakamura Cuman.
Diretor.

ADVERTÊNCIA:

O prazo recursal termina em 26/11/2018. (Art. 95 - § 1º do Regimento Geral da UEM)



Anexo

**Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação modalidade Residência
Odontológica da Universidade Estadual de Maringá**

**CAPÍTULO I
DEFINIÇÃO**

Art. 1º Os Programas de Residência Odontológica constituem modalidade de ensino de pós-graduação destinada a cirurgiões dentistas, sob a forma de cursos de especialização, em regime especial de treinamento em serviço de 60 horas semanais, no Departamento de Odontologia (DOD) e Hospital Universitário Regional de Maringá (HUM) e em outras instituições de saúde conveniadas, sob a orientação de cirurgiões dentistas de elevada qualificação ética e profissional.

**CAPÍTULO II
DAS FINALIDADES**

Art. 2º Os Programas de Residência Odontológica têm por finalidades:

I - aprimorar as habilidades técnicas, o raciocínio clínico e a capacidade de tomar decisões;

II - desenvolver atitudes que permitam valorizar a significação de fatores somáticos, psicológicos e sociais que interferem nas doenças do sistema estomatognático;

III - valorizar as ações de saúde bucal de caráter preventivo;

IV - estimular a capacidade de aprendizagem independente e de participação em programa de educação continuada;

V - estimular a capacidade de crítica da atividade odontológica, considerando-a em seus aspectos científicos, éticos e sociais;

VI - análise crítica das características dos processos geradores dos problemas de saúde bucal, suas relações com a organização social, inclusive as instituições de saúde e as alternativas de solução;

VII - treinamento do profissional odontólogo para conhecer e utilizar métodos e técnicas científicas de educação e participação comunitária em saúde.

Art. 3º Os Programas de Residência Odontológica reger-se-ão pelo Estatuto e Regimento Geral da Universidade Estadual de Maringá (UEM), pelas disposições deste regulamento e por outras normas e determinações superiores.

**CAPÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO**

Art. 4º A coordenação geral e acompanhamento dos Programas de Residência Odontológica é realizado pelo Conselho de Residência em Odontologia



que é subordinado à Comissão de Residência Multiprofissional e em Área Profissional da Saúde (COREMU), vinculada academicamente ao Hospital Universitário Regional de Maringá (HUM) e financeiramente a Pró-Reitoria de Administração (PAD), conforme regulamento próprio.

Art. 5º A organização curricular, a programação específica e o número de alunos para cada programa deve ser proposto pelo Conselho de Residência em Odontologia e aprovado pela COREMU e Departamento do Odontologia, com parecer do Conselho Interdepartamental do Centro de Ciências da Saúde (CI/CCS) e aprovação pelo Conselho Universitário (COU) e Conselho de Administração (CAD), nos seus aspectos financeiros, observado o estabelecido neste regulamento.

Art. 6º Os Programas de Residência Odontológica são centralizados no DOD-COD e HUM, com duração mínima de dois anos, compreendendo um sistema de rodízio, com estágio em vários setores pré-determinados, inclusive com plantões obrigatórios nas clínicas designadas.

§ 1º As datas e prazos dos programas são fixados anualmente e devem constar do Calendário de Atividades de Pesquisa e Pós-Graduação da Universidade.

§ 2º Os registros e controles do rendimento acadêmico são centralizados na Diretoria de Assuntos Acadêmicos (DAA) da Universidade.

§ 3º A frequência e o aproveitamento de estudos dos alunos residentes far-se-á de acordo com o sistema previsto no Regimento Geral e lançados em livros oficiais, sendo os critérios discriminados e apresentados ao residente no início do programa.

§ 4º Na programação específica de cada Programa deve constar os componentes curriculares com suas ementas e as respectivas cargas horárias.

§ 5º É opcional, o quarto ano para a Residência em Cirurgia e Traumatologia Bucomaxilofacial, sem bolsa. O aluno pode fazer a opção até o terceiro ano do programa.

Art 7º A carga horária curricular semanal obedece à programação específica de cada Programa de Residência Odontológica e não deve ultrapassar a 60 horas semanais incluídas as 24 horas de plantões.

§ 1º Os Programas são desenvolvidos em 80% de sua carga horária, sob a forma de treinamento em serviço e 20% em atividades teórico-complementares.

§ 2º As atividades teórico-complementares constam de:

- a) sessões de aulas teóricas;
- b) sessões de discussão e planejamento de casos clínicos;
- c) discussão de artigos científicos;
- d) cursos;
- e) palestras;
- f) seminários.

§ 3º Das atividades teórico-complementares constam obrigatoriamente, temas relacionados a Bioética, Urgências e Emergências, Políticas Públicas, Metodologia Científica, Epidemiologia e Bioestatística.



CAPÍTULO IV DAS COMPETÊNCIAS

Seção I Dos Coordenadores

Art. 8º Cada Programa de Residência Odontológica tem um coordenador, vinculado ao respectivo programa, indicado pela respectiva área/especialidade, preferencialmente dentre os docentes em regime de tempo integral e possuidores do título de mestre ou doutor.

Art. 9º. Ao coordenador do Programa de Residência Odontológica compete:

- I - planejar o Programa de Residência Odontológica nos seus aspectos didáticos e científicos em sua área de atuação;
- II - zelar pela execução das atividades;
- III - estimular a produção científica entre docentes e residentes;
- IV - aprovar as escalas de plantões dos residentes;
- V - elaborar escala de férias dos residentes;
- VI - participar das reuniões da COREMU;
- VII - comunicar, por escrito, à COREMU, as faltas e transgressões disciplinares dos residentes;
- VIII - cumprir e fazer cumprir o presente regulamento;
- IX - exercer outras atividades correlatas.

Parágrafo único: Os coordenadores têm oito horas semanais destinadas à supervisão do curso de Residência Odontológica.

Seção II Dos Docentes e/ou Preceptores

Art. 10. Cada componente curricular tem um docente responsável e preceptores indicados pelo coordenador do curso ou preceptor responsável.

§ 1º O docente responsável deve pertencer ao quadro de professores da UEM, com titulação mínima de especialista;

§ 2º O preceptor responsável pode ter vínculo institucional ou pertencer ao quadro de profissionais do local de Estágio conveniado com a Instituição, com titulação mínima de especialista;

§ 3º A carga horária de atividade do docente no curso de Residência Odontológica deve respeitar as resoluções vigentes na UEM.

Art. 11. Ao docente do programa compete:

- I - orientar o grupo de residentes nos componentes curriculares sob sua responsabilidade;
- II - propor a escala de plantões dos residentes;
- III - avaliar os residentes sob sua orientação, registrando os resultados e a frequência em diários de classe na secretaria da COREMU;



IV - comunicar, por escrito, ao coordenador do Programa de Residência Odontológica, as faltas, transgressões disciplinares e faltas técnicas dos residentes;

V - cumprir e fazer cumprir o presente regulamento;

VI - exercer outras atividades correlatas.

Parágrafo único: Ao preceptor compete a supervisão permanente dos cirurgiões dentistas residentes sob sua responsabilidade.

Art. 12. Integram o corpo de preceptores, o profissional portador de título de especialista, ou possuidor de qualificação equivalente ou, ainda, habilitado ao exercício da docência em Odontologia e ainda profissional, não cirurgião dentista, portador de certificado de, no mínimo, especialização.

Seção III Do Representante Cirurgião Dentista Residente

Art. 13. O Representante Cirurgião Dentista Residente é eleito pelos cirurgiões dentistas residentes, em escrutínio direto e secreto, obedecendo a legislação pertinente em vigor.

Parágrafo único. O mandato do Representante Cirurgião dentista Residente é de um ano, podendo ser reconduzido.

Art. 14. Ao Representante Cirurgião Dentista Residente compete:

I - participar das reuniões da COREMU;

II - representar os residentes e dar conhecimento a todos das decisões tomadas em reuniões da COREMU;

III - levar ao conhecimento da COREMU para as devidas providências, todos os assuntos relativos às reivindicações e desempenho dos residentes;

IV - cumprir e fazer cumprir, por parte dos residentes, o presente regulamento;

V - executar outras atividades correlatas.

Seção IV Do Corpo Discente

Art. 15. São designados de R-1, R-2 e R-3 os alunos que estão cumprindo, respectivamente, o primeiro, segundo e terceiro anos de Residência Odontológica e assim sucessivamente.

Art. 16. O Cirurgião Dentista residente constitui parte integrante, mas transitória, do corpo clínico do DOD-COD e HUM.

Art. 17. Além do treinamento especializado de aperfeiçoamento odontológico, o residente têm direito a:

I - percepção de bolsa, observado o valor mínimo legal;



- II - alimentação no HUM, quando no exercício de suas atividades;
- III - férias anuais de trinta dias e um dia de folga semanal;
- IV - representação junto à COREMU;
- V - recebimento de dois uniformes anuais;
- VI - recebimento de assistência médica junto ao Ambulatório Médico e de Enfermagem da UEM;
- VII - sete dias de licença, por ano de atividade, para participar de congressos, jornadas ou atividades da área de residência;
- VIII - cinco dias úteis de licença remunerada em caso de gala ou nojo, observando-se, no caso de luto que a quantidade de dias é variável, dependendo do grau de parentesco, ou seja: cinco dias: pai, mãe, filho, irmão(ã) ou cônjuge; três dias: netos e avós; um dia: sogro, tios, cunhados, primos e sobrinhos;
- IX - seis dias de licença paternidade.
- X - descanso obrigatório após plantão noturno, sendo observado que:
 - a) o plantão noturno a que se refere o caput tem duração de, no mínimo, 12 horas;
 - b) o descanso obrigatório tem seu início imediatamente após o cumprimento do plantão noturno;
 - c) o descanso obrigatório é, invariavelmente, de seis horas consecutivas, por plantão noturno;
 - d) não é permitido o acúmulo de horas de descanso para serem gozadas a posteriori.

Art. 18. À cirurgiã dentista residente é assegurada a continuidade da bolsa de estudos durante o período de seis meses, quando em licença maternidade, devendo, porém, o período de bolsa ser prorrogado por igual tempo para fins de cumprimento de carga horária.

Art. 19. O tempo de residência odontológica deve ser prorrogado por prazo equivalente à duração do afastamento do médico residente por motivo de saúde, por licença paternidade ou maternidade.

Art. 20. Ao cirurgião dentista residente compete:

- I - frequentar diariamente o serviço ao qual pertence, obedecendo ao horário estabelecido pelo coordenador do curso e da COREMU, respeitando o horário de almoço;
- II - realizar atendimento odontológico sob supervisão de um docente ou preceptor, aos pacientes ambulatoriais ou internados no HUM ou nas instituições que venha manter convênio;
- III - cumprir as escalas de plantão;
- IV - dedicar-se com zelo e responsabilidade no cuidado aos pacientes e no cumprimento das obrigações estabelecidas;
- V - marcar ponto diariamente na secretaria da COREMU ou em outro local determinado por ela;
- VI - usar o uniforme convencional completo, de acordo com as atividades a serem executadas;
- VII - participar de trabalhos e apresentações científicas de conformidade com os professores, vedada a publicação sem autorização superior;
- VIII - responder civil e criminalmente pelos atos praticados;



IX - solicitar em impresso próprio, com antecedência mínima de cinco dias, férias, licenças ou qualquer outro tipo de afastamento de suas atividades no DOD-COD e HUM;

X - ressarcir os danos causados ao imobiliário e material sob sua responsabilidade, quando usados indevidamente;

XI - recolher, obrigatoriamente ao INSS, na qualidade de segurado autônomo do Sistema Previdenciário, a contribuição correspondente, e entregar na secretaria da COREMU a cópia do comprovante de pagamento da guia.

Art. 21. Ao residente é vedado, além do previsto no Estatuto e Regimento Geral da Universidade:

I - ausentar-se do local de atividades, sem autorização expressa do coordenador do curso ou ainda do chefe do plantão, seja por qual motivo for;

II - firmar documentos que possam gerar efeitos extra-hospitalares, sem autorização da COREMU;

III - retirar documentos ou dar publicidade de fatos ocorridos, sem autorização superior;

IV - exercer atividades profissionais fora do âmbito da Universidade, durante o período pré-determinado do curso de Residência Odontológica;

V - trancar matrícula, salvo quando convocado para prestar Serviço Militar obrigatório.

CAPÍTULO V DA SELEÇÃO

Art. 22. Somente pode inscrever-se como candidato à Residência Odontológica, portador de diploma de cirurgião dentista ou aluno cursando o último ano do Curso de Graduação em Odontologia.

Art. 23. A inscrição do candidato far-se-á na secretaria da COD, em formulário próprio, com a indicação da opção única do Programa pretendido.

§ 1º No ato da inscrição o candidato deve apresentar os seguintes documentos:

I - requerimento de inscrição, fornecido pela secretaria da COD;

II - fotocópia autenticada do diploma de cirurgião dentista com a devida inscrição no Conselho Regional de Odontologia ou original da declaração de Instituição de Ensino Superior de que o aluno está cursando o último ano do Curso de Graduação em Odontologia devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC);

III - fotocópia autenticada da Cédula de Identidade ou de outro documento oficial com foto;

IV - outros documentos a critério da secretaria da COD.

Art. 24. A seleção dos candidatos inscritos é realizada de acordo com os critérios estabelecidos pela Comissão Nacional de Residência Multiprofissional e em Área Profissional de Saúde (CNRMS).



§ 1º A coordenação de cada programa se responsabiliza pela elaboração do Edital Informativo (cronograma do exame de seleção), que explicita a natureza das provas, critérios de classificação e seleção dos candidatos.

§ 2º A coordenação do curso e a secretaria da COD se responsabiliza diretamente pela elaboração, aplicação e correção das provas escritas comuns a mais de um Programa de Residência, e pela elaboração das médias finais do exame de seleção.

§ 3º A coordenação dos cursos designa bancas setoriais que são responsáveis pelos exames de seleção específicos de cada curso de Residência Odontológica.

§ 4º As bancas setoriais são constituídas pelo coordenador de cada curso de Residência Odontológica que é o presidente e, no mínimo, dois professores ou preceptores da área ou especialidade e mais dois suplentes.

§ 5º Todos os membros da banca têm direito a voz e voto e elegem, entre os membros, um secretário.

§ 6º As bancas designadas para realizar o exame de seleção devem encaminhar as notas à secretaria da COD para elaboração da média final.

§ 7º Todas as etapas do exame de seleção são registradas em documentos específicos.

Art. 25. A avaliação do curriculum vitae do candidato aprovado na primeira etapa deve ser realizada pela banca setorial, observando-se os regulamentos de cada área e resoluções do CNRMS.

Art. 26. Os critérios de classificação na prova de suficiência são os seguintes:

a) para cada vaga de especialidade com acesso direto, são considerados classificados para a segunda fase, no mínimo cinco candidatos por vaga, dentre aqueles que obtiverem as maiores notas em cada especialidade;

b) nos casos de empate entre os últimos colocados, estes são incluídos, mesmo ultrapassando o limite de no mínimo quatro candidatos por vaga;

c) o candidato que obtiver nota inferior a cinco pontos, é automaticamente excluído do concurso.

Art. 27. Para obtenção da média final, a prova de suficiência tem peso cinco, a prova prática peso quatro e a entrevista e análise do curriculum vitae, peso um.

Parágrafo único: No caso de empate na média final, os critérios de desempate devem obedecer à seguinte ordem:

I - maior nota na análise do curriculum vitae;

II - maior nota na entrevista;

III - outros, a critério da COD.

Art. 28. Somente têm direito à vaga, o candidato classificado segundo as maiores notas obtidas até o limite de vagas existentes e que no ato da matrícula apresentar a seguinte documentação:

I - candidato oriundo de universidades Brasileiras:



a) diploma ou certificado de conclusão do Curso de Graduação em Odontologia de faculdade ou escola de Odontologia reconhecidos nos órgãos oficiais;

b) comprovante de inscrição no Conselho Regional de Odontologia do Paraná, para os portadores de diploma.

II - candidato oriundo de universidades Estrangeiras:

a) diploma de graduação;

b) estar com a situação junto ao CRO-PR regularizada ou com autorização expressa do mesmo.

§ 1º O Conselho de Residência Odontológica tem prazo de 10 dias úteis para encaminhar à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PPG), os resultados finais do exame de seleção.

§ 2º A decisão do Conselho de Residência Odontológica é irrecurável, salvo em caso de manifesta irregularidade, por inobservância de disposições legais, estatutárias ou regimentais, hipótese em que caberá, no prazo de cinco dias úteis, a contar da data de publicação do resultado da seleção, recurso para o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEP).

Art. 29. O candidato aprovado deve assinar termo contratual de realização de Residência Odontológica com a UEM.

Art. 30. Os casos omissos inerentes à seleção são resolvidos pelo Conselho de Residência Odontológica - COREMU.

CAPÍTULO VI DA AVALIAÇÃO DOS RESIDENTES

Art. 31. O cirurgião dentista residente deve ser submetido a avaliação periódica trimestral.

§ 1º Podem ser utilizadas as modalidades de prova escrita, oral, prática ou de desempenho por escala de atitudes que incluam atributos tais como comportamento ético, relacionamento, atenção e hierarquia, responsabilidade, disciplina, compromisso social, pontualidade, relacionamento com a equipe de saúde e com o paciente, interesse pelas atividades e outros a critério da COREMU, com nota variável de 0 a 10.

§ 2º A última avaliação deve ser obrigatoriamente constituída de uma prova teórica.

§ 3º Os critérios e os resultados de cada avaliação devem ser do conhecimento do cirurgião dentista residente;

Art. 32. O cirurgião dentista residente deve apresentar e publicar no mínimo um artigo científico ao final do treinamento.

Art. 33. A promoção do cirurgião dentista residente para o ano seguinte, bem como a obtenção do certificado de conclusão do programa, dependem de:

I - cumprimento integral da carga horária do programa;



II - aprovação obtida por meio do valor médio dos resultados das avaliações trimestrais realizadas durante o ano, com nota mínima final igual ou superior a sete vírgula zero.

Art. 34. O não-cumprimento do disposto no Artigo 33 desta resolução é motivo de desligamento do cirurgião dentista residente do curso.

Parágrafo único. O residente que completar um ano de residência e não for aprovado, é desligado do curso e recebe um atestado frequência ao serviço da área ou especialidade, no determinado período, assinado pela diretor de Assuntos Acadêmicos, pelo presidente da COREMU e pelo coordenador do curso.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 35. O cirurgião dentista residente que deixar de comparecer ao DOD-COD e HUM por cinco dias consecutivos, sem prévia autorização ou justificativa, tem sua matrícula automaticamente cancelada.

Art. 36. É expressamente proibido ao residente o recebimento, a qualquer título, de remuneração por serviços prestados no DOD-COD ou hospitais onde cumpre o Programa de Residência Odontológica, além do vencimento a que tem direito.

Art. 37. É concedida licença médica, pela Instituição, quando se fizer necessário, por um período de 15 dias/ano para tratamento de saúde. Neste período o residente recebe bolsa integral; após a 1ª quinzena, o residente recebe auxílio doença do INSS, ao qual está vinculado por força de sua condição de autônomo.

Art. 38. Ao cirurgião dentista residente aplica-se as mesmas sanções disciplinares a que estão sujeitos o corpo discente e os integrantes do corpo técnico-universitário, conforme previsto no Estatuto e Regimento Geral da Universidade.

Art. 39. A COREMU pode desligar o residente, a pedido da Coordenação do curso, antes de completar o prazo estipulado, se o mesmo não apresentar atividade satisfatória, violar a disciplina ou infringir este Regulamento ou o Código de Ética Odontológica.

Art. 40. A outorga do certificado de Residência Odontológica somente se faz ao residente que cumprir os requisitos deste regulamento.

Art. 41. Caberá ao CI/CCS decidir sobre os casos omissos e recursos interpostos em decorrência da aplicação do presente regulamento.